



LEI Nº 281 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Cria o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Geralda Miranda de Cruz-Ce.

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Geralda Miranda de Cruz, destinado a estender a escolaridade a todos os adultos do município que não tiveram oportunidade de estudar na idade adequada.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Centro criado nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2001

MANOEL NELSON SILVEIRA
Prefeito Municipal